



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 61/XII –
“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E AS
FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DOS AÇORES”

Ponta Delgada, 10 de outubro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 61/XII – “Estabelece o Regime Jurídico da Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Regional Autónoma e as Freguesias e Associações de Freguesias dos Açores”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 23 de junho 2023, tendo sido enviada, a 26 de junho de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório.

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço incide sobre "*administração pública, regional e local*", sendo por isso a Comissão Especializada Permanente de Política Geral competente para proceder à sua análise.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece, conforme plasmado no seu artigo 1.º, o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que "O estabelecimento de uma relação de efetiva cooperação entre o poder regional e o poder local constitui um dos objetivos programáticos do XIII Governo Regional dos Açores.

Reconhecendo-se que ambos são parceiros de um desenvolvimento comum, devem cooperar, com respeito mútuo, em benefício da mesma população que servem. Estando comprometidos com as mesmas populações, é mais proveitoso para ambos os poderes, um trabalho de interesse comum.

Nesse alinhamento, deve promover-se a descentralização, através de cooperação e partilha dos meios financeiros de investimento, disponíveis no orçamento regional, para municípios e freguesias. Esta partilha é baseada em critérios objetivos e equitativos, transparentes e escrutináveis, com previsibilidade e estabilidade no relacionamento financeiro do Governo Regional com os municípios e as freguesias.

As freguesias da Região Autónoma dos Açores, ao longo dos anos, têm revelado uma estreita e inegável colaboração em diversos domínios, promovendo e concretizando plena e eficazmente diversas ações que concorrem para o desenvolvimento regional.

No entanto, e, não obstante a sua importância no contexto do poder autárquico local, atenta sua proximidade aos cidadãos, bem como o aumento das suas responsabilidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

no âmbito das suas atribuições e competências, as freguesias da Região apresentam uma reduzida capacidade, técnica e administrativa.

No entanto, e atendendo que deve ser assegurada maior estabilidade e, bem assim, maior previsibilidade e planeamento de ações às freguesias no âmbito da descentralização, através da cooperação, bem como a que sejam associados os necessários recursos à sua concretização, o presente diploma procede à criação do Fundo Regional para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores.

O presente diploma vem ainda responder à necessidade de ampliar e reforçar a cooperação com as freguesias bem como das respetivas áreas de colaboração com a administração regional, clarificando, ainda, o regime jurídico de cooperação, entre aquelas entidades, determinando o seu alcance e procedimentos.

O regime a que obedece a cooperação técnica e financeira entre a administração regional da Região Autónoma dos Açores e as autarquias locais sedeadas na Região, foi aprovado em 2002, através do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, remetendo, com as devidas adaptações, no que se refere ao regime, fiscalização e controlo de execução dos contratos aos acordos com as freguesias, para o regime estabelecido para os contratos ARAAL.

No entanto, a operacionalização dos referidos contratos determina a necessidade de criar um regime jurídico de cooperação técnica e financeira autónomo, independente do regime estabelecido para os municípios, uma vez que se tratam de realidades distintas, e com recursos também distintos.

Neste enquadramento, o Plano Regional Anual de 2023 prevê a concretização da medida “Concessão de um novo quadro regulamentar de enquadramento da cooperação técnica e financeira com as juntas de freguesia e associações de freguesia dos Açores que cumpra integralmente os requisitos determinados no Programa do XIII Governo Regional dos Açores”.

Neste desiderato, o presente diploma, vem definir os moldes do regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as freguesias da Região Autónoma dos Açores”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 25 de julho de 2023, deliberou a Comissão proceder às audições presenciais do membro do Governo e da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

DA AUDIÇÃO AO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA, OCORRIDA A 4 DE SETEMBRO DE 2023:

O Senhor Subsecretário Regional, Pedro Faria e Castro, começou por referir que a proposta em causa decorre do cumprimento do Programa do XIII Governo dos Açores no que diz respeito ao estabelecimento de uma relação de efetiva cooperação entre o poder regional e o poder local e trata-se de uma alteração do atual regime publicado pelo Decreto Legislativo Regional 32/2002/A, de 8 de agosto, que “Estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local”.

Entende que este novo regime tem em conta novos critérios como a previsibilidade e estabilidade no relacionamento financeiro do Governo Regional com os municípios e as freguesias e pretende atribuir competências, conjuntamente com o respetivo envelope financeiro, de forma objetiva, transparente e equitativa em três tipos de acordos, nomeadamente acordos de cooperação na realização de investimentos ou de outras despesas públicas, no âmbito das competências das freguesias; acordos de colaboração na realização de investimentos ou de outras despesas públicas, no âmbito das competências da administração regional autónoma e ainda acordos de coordenação na realização de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

investimentos ou de outras despesas públicas, que respeitem conjuntamente às competências da administração regional autónoma e das freguesias.

No que diz respeito aos acordos de cooperação na realização de investimentos ou de outras despesas públicas, no âmbito das competências das freguesias, estes incluem equipamentos públicos; cultura, tempos livres e desporto; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; aquisição, construção, reconstrução, reabilitação, requalificação ou reparação de edifícios sede de juntas de freguesia ou de associações de freguesias; mobiliário e equipamento destinado às sedes; aquisição de viaturas ligeiras e transição digital.

Quanto aos acordos de colaboração na realização de investimentos ou de outras despesas públicas, no âmbito das competências da administração regional autónoma estes incluem a formação e educação; solidariedade e ação social; habitação; turismo; empreendedorismo; inovação e cultura; beneficiação, requalificação e manutenção de infraestruturas públicas sociais, desportivas ou rodoviárias.

Por fim, quanto a acordos de coordenação na realização de investimentos ou de outras despesas públicas, que respeitem conjuntamente às competências da administração regional autónoma e das freguesias, em áreas respeitantes ao desenvolvimento regional e local.

Realçou que estes acordos são acompanhados com o respetivo envelope financeiro na modalidade de comparticipação financeira direta e deu o exemplo dos acordos de cooperação em que existem vários níveis de comparticipação como os projetos respeitantes às áreas de competência das juntas de freguesia que pode atingir até 85% da despesa elegível com limites de 100.000,00€ (cem mil euros), no caso dos acordos de colaboração nas áreas de competência da administração regional autónoma este pode atingir até 100% da despesa elegível com limite máximo de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros) e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

nos acordos de coordenação nas áreas de competência conjunta que pode atingir até 85% da despesa elegível e com o limite máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros). Deu nota que os acordos de colaboração e de coordenação pode ainda atingir o valor máximo de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) se foram casos de investimentos de interesse público regional.

Referiu também que existe uma majoração de 15% para projetos que envolvam mais de uma junta de freguesia ou para projetos de freguesias das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial e Flores. Já os projetos definidos como de interesse regional são majorados em 20%.

O Senhor Subsecretário Regional disse ainda que as candidaturas são apresentadas pelas juntas de freguesias ao departamento do Governo Regional no que diz respeito aos acordos de cooperação com o poder local, através de uma plataforma que será criada para toda a cooperação com as juntas de freguesia. Quantos aos acordos

A Senhora Deputada Alexandra Manes (BE) começou por questionar o Senhor Subsecretário Regional sobre associação de freguesias e ainda se existem montante máximo para, por exemplo, os casos de intempéries.

O Senhor Subsecretário Regional respondeu que neste momento existe apenas uma associação de freguesias formalmente constituída na Região e que se trata da Delegação Regional dos Açores da ANAFRE, apesar de haver também a possibilidade de candidaturas de conjuntos de freguesias, nos casos em que o projeto envolve mais do que uma freguesia, e no que diz respeito ao valor limite de apoios voltou a reforçar que são 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros).

O Senhor Deputado Manuel Ramos (PS) perguntou se o valor global inscrito nos acordos será de apoio anual ou de outra forma temporal, se existe algum montante máximo que será disponibilizado anualmente para estes acordos e, ainda, se relativamente aos acordos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

de colaboração a com as freguesias se este apenas será por iniciativa do Governo Regional ou se as freguesias poderá ter a iniciativa. Por fim questionou que, tendo em conta os valores disponibilizados serem bastante elevados, se poderão ser por administração direta ou através de contratação pública e se o programa Eco Freguesias está integrado neste novo regime ou se mantém tal qual está regulamentado atualmente.

O Senhor Subsecretário Regional respondeu que os valores apresentados são valores máximos anuais e que o valor máximo para a execução deste novo regime está calculado em quatro milhões de euros. Quanto aos acordos de colaboração, o Senhor Subsecretário Regional respondeu que estes são para execução de competências do Governo Regional, logo serão os vários departamentos do Governo Regional a promover as respetivas candidaturas, o que não invalida que esta iniciativa decorra do desafio proposto ou lançado pelas próprias juntas de freguesia. Quanto ao programa Eco Freguesia o senhor Subsecretário referiu que se mantém tal como está e que não integra este novo mecanismo de cooperação.

A Senhora Deputada Sabrina Furtado (PSD) perguntou se as Câmaras Municipais poderão também participar nos acordos excecionais para projetos de investimento de maior envergadura para as juntas de freguesia do seu município.

O Senhor Subsecretário Regional respondeu que este novo regime não vem interferir naquela que é a relação entre juntas de freguesia e os seus municípios, vem apenas criar um mecanismo de cooperação entre Governo Regional e juntas de freguesia e tentar fazer com que esse mecanismo seja mais transparente, escrutinável e articulado.

DA AUDIÇÃO AO SR. MANUEL ANTÓNIO SOARES, COORDENADOR REGIONAL, E AOS SRS. JOSÉ LEAL E SÉRGIO COSTA, VICE-PRESIDENTES DA ANAFRE, OCORRIDA A 4 DE SETEMBRO DE 2023:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Senhor Coordenador Regional, Manuel António Soares, começou por referir que o novo regime jurídico, que visa regular e aprofundar as relações entre as Juntas de Freguesia e o Poder Regional, mais concretamente com a Direção Regional de Cooperação com o Poder Local, oferece aos órgãos executivos das freguesias um maior conjunto de possibilidades de candidaturas em várias áreas de intervenção, com a devida partilha de recursos técnicos e mais recursos financeiros, sendo um passo significativo para a afirmação do Poder Local dos Açores.

Relembrou que o Decreto Legislativo n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Pública Regional e as Juntas de Freguesia é bastante limitativo, prevendo apenas, por exemplo, um limite máximo de apoio na ordem dos 40.000,00 €, com vista à recuperação e reabilitação de sedes das Juntas de Freguesia.

Realçou que o presente diploma apresenta parâmetros importantes como a transparência, a previsibilidade e a equidade, pontos existentes no anterior documento, mas com muitas limitações em termos de áreas de intervenção e ainda ser bastante positivo pelo facto de o acordo ser extensivo às associações de freguesias, e no que respeita a uma maior abrangência sobre as atividades da Delegação Regional dos Açores da ANAFRE. Assim, os novos acordos de cooperação permitem a realização de investimentos, ou de outras despesas públicas nos domínios de equipamentos públicos, cultura, tempos livres e desporto, ação social, proteção civil, reparação de sedes de juntas de freguesia, ou de associações de freguesia, pontos estes que não se encontravam contemplados no acordo que ainda se encontra em vigor.

Relembrou que os novos acordos permitem, também, a aquisição de viaturas ligeiras de mercadorias e de passageiros entre 7 e 9 lugares, no máximo, bem como despesas relacionadas com a organização, participação em reuniões, colóquios, ações de formação, consultoria e apoio técnico. Os acordos de colaboração podem ter por objeto a realização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

de investimentos, ou de outras despesas públicas, da competência dos departamentos ou serviços da administração regional, nos seguintes domínios: formação, educação, solidariedade e ação social, habitação, turismo, empreendedorismo e inovação, transição digital e cultura. Estes são concretizáveis através de celebração de acordos, cujo objeto respeite à execução de projetos de investimento ou de outras despesas públicas, que envolvam competências conjuntas, legalmente previstas, da administração regional autónoma e das freguesias, em áreas respeitantes ao desenvolvimento regional e local.

No que respeita à natureza e limite do apoio financeiro, nos projetos respeitantes nas áreas de competência das juntas de freguesia, pode atingir até 80% da despesa elegível, com o limite máximo de 100.000,00 €. Nos projetos nas áreas da competência da administração autónoma, pode atingir até 100% da despesa elegível, com o limite máximo de 350.000,00 €. Já os projetos de áreas de competência conjunta, pode atingir até 85% da despesa elegível, com o limite máximo de 250.000,00 €. Poderão ainda atingir o valor de 500.000,00 €, no caso de os investimentos serem de interesse público regional. No que concerne à comparticipação para as sedes de juntas de freguesias está prevista uma comparticipação de 85% da despesa elegível, com o limite máximo de 250.000,00 €, quando no atual regime são de 37.000,00 €.

Realçou que as majorações previstas em projetos que envolvam mais que uma junta de freguesia (10%), os projetos para as freguesias das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial e Flores (15%) e os projetos nas áreas definidas como de interesse regional (20%). Registou com agrado o facto de, na Comissão de acompanhamento, fazer parte um representante da Delegação Regional dos Açores da ANAFRE.

Enalteceu o facto de as propostas que a Delegação Regional dos Açores da ANAFRE ter apresentado na fase de audição, nomeadamente: a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros entre 7 e 9 lugares, a questão da Transição Digital, a alteração da percentagem de majoração de 10% para 15% na alínea a) do artigo 12.º tratando-se de projetos que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

envolvam mais do que uma junta de freguesia e a alteração da percentagem de apoio, de 80% para 85% na alínea a) do artigo 10.º nos projetos respeitantes nas áreas de competência das juntas de freguesia.

Para finalizar, ressaltou o facto de o novo regime ser dinâmico e constantemente adaptado aos desafios permanentes que as Juntas de Freguesia enfrentam, evitando, desta forma, que existam modelos que durante muitos anos praticamente não sofrem alterações numa área sempre em mudança e em transformação ao serviço das populações.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM e as abstenções com reserva de posição para Plenário dos Grupos Parlamentares do PS e do BE, dar parecer favorável à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 61/XII – “Estabelece o Regime Jurídico da Cooperação Técnica e Financeira**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

entre a Administração Regional Autónoma e as Freguesias e Associações de Freguesias dos Açores”.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 10 de outubro de 2023

O Relator em exercício

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente em exercício

Elisa Sousa